



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 500/2001

Dispõe sobre gratificação aos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da gratificação pelo exercício da função de Diretor, Diretor Adjunto, Secretário Escolar, Coordenador de Turno, Orientador Educacional e Orientador Pedagógico, de que trata o inciso V do art. 61 da Lei nº 306/98, considerando a categoria da escola, passa a ser o seguinte:

---

DIRETOR

Categoria:	Valor:
A	R\$ 400,00
B	R\$ 300,00
C	R\$ 250,00
D	R\$ 200,00
E	R\$ 100,00

---

DIRETOR ADJUNTO

Categoria:	Valor:
A	R\$ 200,00
B	R\$ 150,00
C	R\$ 125,00

---

SECRETARIO ESCOLAR

Categoria:	Valor:
A	R\$ 200,00
B	R\$ 150,00
C	R\$ 125,00

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema

*cod. 155*  
COORDENADOR DE TURNO

Categoria:	Valor:
A	R\$ 150,00
B	R\$ 100,00
C	R\$ 80,00
D	R\$ 50,00

*cod. 151*  
ORIENTADOR ESCOLAR (OE) e  
ORIENTADOR PEDAGÓGICO (OP)

Valor: R\$ 150,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2001.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de março de 2001.

  
ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal